



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.998-A, DE 2023

(Da Sra. Ivoneide Caetano)

Dispõe sobre a designação do Município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, como a Capital Nacional da Indústria Petroquímica; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. IVONEIDE CAETANO)

Dispõe sobre a designação do Município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, como a Capital Nacional da Indústria Petroquímica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, o título de Capital Nacional da Indústria Petroquímica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja a concessão do título de capital nacional a um município, esta Câmara dos Deputados tem adotado a necessidade de cumprimento de dois requisitos, a saber: (i) que a concessão do título tenha algum efeito concreto ao município; e (ii) que o município realmente mereça a designação a partir de critérios claros e objetivos.

A respeito do primeiro requisito, entendemos que o reconhecimento de Camaçari como capital nacional da indústria petroquímica contribuirá para consolidar a atratividade de investimentos no município oriundos desse setor econômico. O título demonstra que o município reúne todos os requisitos necessários para possibilitar o florescimento dessa atividade em seu território. Adicionalmente, contribuirá para evidenciar o grau de comprometimento das autoridades locais para manter essas condições favoráveis.

Quanto ao segundo requisito, é público e notório o merecimento do título que se pretende atribuir ao município de Camaçari, onde



* CD238101173700*

se localiza o Polo Industrial de Camaçari. O Polo é o maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul, com mais de 90 empresas, segundo informações do IBGE, e começou a operar em 1978, inicialmente com indústrias petroquímicas, o que atesta a vocação originária do município. É o primeiro complexo petroquímico planejado do País, e atualmente, é composto por indústrias do ramo automotivo, de celulose, metalurgia, têxtil, fertilizantes, energia eólica, bebidas e serviços.

Em 2012, registrou um faturamento anual de US\$ 15 bilhões, número que representava 15% do total das exportações baianas e 22% do Produto Interno Bruto (PIB) da indústria de transformação do Estado. Esse colosso econômico gera para a Bahia, ao ano, a arrecadação de R\$ 3 bilhões em Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e responde por mais de 90% da receita dos municípios de Camaçari e Dias D'Ávila, sendo responsável por cerca de 45 mil empregos, 15 mil diretos e 30 mil indiretos.

Com o crescimento da importância da agenda de transição energética, o Polo Industrial de Camaçari tem experimentado novo ciclo de expansão. Nesse contexto, destaca-se o Complexo Acrílico da Basf e a Unigel, empresa que busca ser pioneira no País na produção de hidrogênio verde em escala industrial. Os projetos dessas empresas, somados, ultrapassam a casa dos bilhões de dólares.

Considerando a importância da indústria petroquímica para o município de Camaçari, bem como o pioneirismo da cidade na exploração em larga escala desse segmento econômico, solicitamos o apoio dos Pares para viabilizar esse justo reconhecimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada IVONEIDE CAETANO

2023-15341



* C D 2 3 8 1 0 1 1 7 3 7 0 0 *

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.998, DE 2023

Dispõe sobre a designação do Município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, como a Capital Nacional da Indústria Petroquímica.

Autora: Deputada IVONEIDE CAETANO

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que confere ao Município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, o título de Capital Nacional da Indústria Petroquímica.

Justifica a ilustre Autora que, dada a importância da indústria petroquímica para o município de Camaçari, bem como o pioneirismo da cidade na exploração em larga escala desse segmento econômico, há um justo reconhecimento na concessão deste título.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação: ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 0 4 6 5 8 9 9 4 0 0 *

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

O Polo Industrial de Camaçari é o maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul, com mais de 90 empresas. É composto por indústrias do ramo automotivo, de celulose, metalurgia, têxtil, fertilizantes, energia eólica, bebidas e serviços. O Polo começou a operar em 1978, inicialmente com indústrias petroquímicas. Em 2012, tinha um faturamento anual de US\$ 15 bilhões, gerando cerca 45 mil empregos, 15 mil diretos e 30 mil indiretos.

A importância econômica do Polo pode ser demonstrada pela grandeza dos seus números. Investimento global superior a 16 bilhões de dólares; capacidade instalada acima de 12 milhões de toneladas/ano de produtos químicos e petroquímicos básicos, intermediários e finais; capacidade instalada para 240.000 toneladas/ano de cobre eletrolítico, no segmento de metalurgia do cobre, e de 250 mil veículos/ano no segmento automotivo; faturamento de aproximadamente US\$ 15 bilhões/ano; 15% do total exportado pelo Estado da Bahia, com destino em praticamente todo o mundo; contribuição anual acima de R\$ 3 bilhões em ICMS para o Estado da Bahia; responde por mais de 90% da arrecadação tributária do Município de Camaçari; emprega 10.000 pessoas diretamente e 30.000 por meio de empresas contratadas; e responde por 22% do PIB da indústria de transformação do Estado da Bahia.

Ser designada como a Capital Nacional da Indústria Petroquímica é apenas um reconhecimento desta trajetória e do potencial de crescimento do polo e de sua contribuição para a economia como um todo, mas ajuda também na atração de novos investimentos e na motivação dos participantes desta indústria

Nesse sentido, entendemos que os critérios apontados pela ilustre Autora para nortear a concessão do título, a de que a concessão tenha algum efeito concreto ao município e que o município realmente mereça a designação a partir de critérios claros e objetivos, estão plenamente atendidos.



* C D 2 4 0 4 6 5 8 9 4 0 0 *

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 4.998, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2024-5025

Apresentação: 08/05/2024 17:30:14.543 - CICS
PRL 1 CICS => PL4998/2023

PRL n.1



* C D 2 4 0 4 6 5 8 9 9 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.998, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.998/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten e Ivoneide Caetano - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Vitor Lippi, André Figueiredo, Any Ortiz, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Lucas Ramos, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão e Mauricio Marcon.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 15/05/2024 13:55:00.400 - CICS
PAR 1 CICS => PL 4998/2023

PAR n.1



* C D 2 4 7 7 6 8 8 9 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247768891000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo